



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal  
Gerência de Inspeção

Circular SEI-GDF n.º 3/2019 - SEAGRI/SDA/DIPOVA/GEINSP

Brasília-DF, 19 de setembro de 2019

Assunto: Boletim Sanitário para abate de suínos

Senhores proprietários e responsáveis técnicos de abatedouros de suínos registrados no Serviço de Inspeção Distrital,

Considerando que o §1º do artigo 76 do Decreto 38.981/2018 - DF define que *"Na chegada de animais, a DIPOVA deve verificar os documentos zoonosológicos de porte obrigatório previstos em lei específica, de acordo com a espécie e finalidade, e os demais documentos necessários para realização de abate para cada espécie, e julgar as condições sanitárias de cada lote";*

Considerando que o artigo 77 do mesmo decreto determina que *"O estabelecimento deve obrigatoriamente fornecer previamente ao abate a documentação necessária para a verificação pela DIPOVA das condições sanitárias do lote e a programação de abate, com número de animais a serem abatidos, horário de início e previsão de término.";*

Considerando que o artigo 78 da mesma norma estabelece que *"Os animais recebidos para abate devem ser submetidos a descanso, dieta hídrica e jejum, respeitadas as particularidades de cada espécie, conforme instruções específicas.";*

E ainda, que o item 1a do Capítulo VII da Portaria Federal nº711/1995 exige que na inspeção ante-mortem sejam verificados *"os certificados sanitários de sanidade, de acordo com as instruções do Serviço de Defesa Sanitária Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando for o caso"*, informamos:

Todos os animais que chegarem ao estabelecimento de abate devem ser acompanhados dos seguintes documentos zoonosológicos:

a) Guia de Trânsito Animal;

b) Boletim sanitário contendo, pelo menos, informações sobre vacinação, uso de medicamentos e seus períodos de carência, e o tempo de jejum ao qual os animais foram submetido na propriedade de origem;

Deve constar, também, assinatura do responsável pelas informações prestadas, que poderá ser o Responsável Técnico da propriedade ou o proprietário.

O não cumprimento dos dispositivos supracitados pode levar à aplicação de sanções previstas no artigo 19 da Lei nº 5.800/2017.

Marco Antonio de A. Martins

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO MARTINS - Matr.1661255-8, Diretor(a) de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal**, em 03/10/2019, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=28587747)  
verificador= **28587747** código CRC= **BCB7AAB7**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. SEAGRI-DF Anexo DIPOVA - Bairro Parque Estação Biológica - Asa Norte - CEP 70770-914 - DF

(61)3349-4103